



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

Dispõe sobre o reaproveitamento de material didático nas instituições privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Sergio Ramos Silva (Companheiro Sergio), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos pais ou responsáveis de alunos matriculados em instituições privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio o direito ao reaproveitamento de materiais didáticos de anos anteriores, desde que preservadas suas condições de uso e observada a compatibilidade com o conteúdo pedagógico.

Parágrafo único. São considerados materiais didáticos, para efeitos desta Lei, livros, apostilas, plataformas digitais, e quaisquer materiais utilizados para fins educacionais.

Art. 2º. Para fins de efetivação do reaproveitamento previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis poderão entregar à instituição de ensino os materiais didáticos utilizados pelo aluno ao término do período letivo, para avaliação de suas condições de reutilização.

§ 1º. A instituição de ensino avaliará os materiais recebidos, considerando seu estado de conservação, a compatibilidade com o conteúdo pedagógico e a possibilidade de utilização no período letivo subsequente.

§ 2º. Os materiais considerados aptos poderão ser destinados ao reaproveitamento por outros alunos da instituição.

§ 3º. A entrega dos materiais será facultativa aos pais ou responsáveis e não poderá constituir condição para matrícula, rematrícula ou acesso do aluno às atividades escolares.

Art. 3º. As instituições de ensino privadas ficam proibidas de:

I - exigir a aquisição anual obrigatória de livros didáticos novos quando houver edição anterior plenamente utilizável;

II - impedir o reaproveitamento de livros por meio de cláusulas contratuais, regulamentos internos ou exigências pedagógicas não justificadas tecnicamente;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - impor práticas comerciais que inviabilizem a reutilização do material didático adquirido pelas famílias.

Art. 4º. Esta lei tem como objetivos:

I - reduzir os custos das famílias;

II - promover o acesso equitativo à educação;

III - contribuir para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de materiais didáticos pouco utilizados;

IV - combater práticas abusivas no fornecimento de material escolar.

Art. 5º. Fica vedada a exigência de aquisição de material didático novo exclusivamente em fornecedores indicados pelas instituições de ensino, sendo garantido às famílias e consumidores o direito de adquiri-lo em estabelecimentos de sua livre escolha.

Art. 6º. É vedada a prática de aquisição de material casado, definida como a exigência de compra conjunta de livros, apostilas e plataformas digitais, garantida a possibilidade de adquiri-los separadamente.

Art. 7º. Nos casos em que o conteúdo pedagógico utilize plataforma digital, a instituição de ensino deverá, sempre que tecnicamente possível, disponibilizá-la de forma independente do material impresso, permitindo sua aquisição separada.

Art. 8º. A aquisição de material didático novo somente será obrigatória se a instituição de ensino comprovar a impossibilidade de reaproveitamento do material didático de anos anteriores, em razão de flagrante desatualização ou evidente deterioração.

Art. 9º. As instituições de ensino deverão informar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do ano letivo, a lista de materiais escolares, especificando eventuais alterações de conteúdo que inviabilizem o reaproveitamento do material utilizado em anos anteriores, apresentando justificativa técnica e objetiva.

Art. 10. As editoras e instituições de ensino deverão observar, na elaboração e adoção de materiais didáticos:

I - ciclos mínimos de vigência dos livros, preferencialmente não inferiores a 3 (três) anos;

II - vedação de alterações meramente estéticas ou irrelevantes que inviabilizem o reaproveitamento;

III - transparência quanto à real necessidade de atualização de conteúdo.

Art. 11. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação consumerista, sanções administrativas e demais normas aplicáveis, conforme regulamentação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 18 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
SERGIO RAMOS SILVA
CPF: ***.421.018-**
Data: 19/08/2026 16:44:23 -03:00



VER. SERGIO RAMOS SILVA
(COMPANHEIRO SERGIO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da necessidade de proteger os consumidores do Município de Diadema diante de práticas adotadas por algumas instituições de ensino privado que dificultam o reaproveitamento de materiais didáticos, impondo custos excessivos às famílias.

A exigência da aquisição de materiais novos a cada ano letivo, muitas vezes motivada por alterações pouco significativas em seu conteúdo ou pela vinculação obrigatória entre livros, apostilas e plataformas digitais, acaba onerando desnecessariamente os pais e responsáveis, restringindo seu direito de escolha e dificultando o reaproveitamento de materiais em perfeito estado de conservação.

A proposta busca assegurar maior transparência nas relações de consumo, garantindo às famílias a liberdade para adquirir os materiais didáticos nos fornecedores de sua preferência, bem como possibilitando o reaproveitamento de livros, apostilas e demais materiais sempre que tecnicamente viável.

Além da economia proporcionada às famílias, a reutilização de materiais didáticos contribui para a redução do desperdício de papel e de outros insumos utilizados em sua produção, incentivando práticas sustentáveis e promovendo a preservação do meio ambiente.

Trata-se de medida que fortalece os direitos do consumidor, estimula a livre concorrência e promove o consumo consciente, sem interferir na autonomia pedagógica das instituições de ensino e sem acarretar qualquer aumento de despesas ao Poder Público Municipal.

Diante do relevante interesse social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Diadema, 18 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
SERGIO RAMOS SILVA
CPF: ***.421.018-**
Data: 19/08/2026 16:06:58 -03:00



VER. SERGIO RAMOS SILVA
(COMPANHEIRO SERGIO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DSWDR-WQ77N-VNUF5-D8DRJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERGIO RAMOS SILVA (CPF ***.421.018-**) em 19/08/2026 16:06
- ✓ SERGIO RAMOS SILVA (CPF ***.421.018-**) em 19/08/2026 16:44

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/DSWDR-WQ77N-VNUF5-D8DRJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>